



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas _____

Proc. _____

Projeto de Lei 77 /2019.

" Ficam destinados 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, cadastradas via convênio celebrados pela prefeitura do município de Bertioga, e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam destinados 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos construídos com recursos próprios do erário do município de Bertioga ou adquiridos via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica, residentes no Município.

Art. 2º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- I** – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II** – da denúncia criminal;
- III** – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV** – da sentença penal condenatória;
- V** – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender as mulheres beneficiárias do disposto no art. 1º e encaminhar para a Secretaria de Habitação, para cadastramento e devidas providências.

Art.4º - Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município há mais de 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Art. 5º - Ficam obrigados os órgãos envolvidos no cadastro, acompanhamento e contemplação do benefício o sigilo sobre os dados pessoais e documentações da beneficiada e seus dependentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, _____ de _____ de 2019

Valéria Bento
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1210

Data 30, 10, 19

Hora 09:07

Funcionário 1 14



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas _____

Proc. _____

MENSAGEM EXPLICATIVA

A presente proposição visa destinar 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos construídos com recursos próprios do erário do município de Bertioga ou adquiridos via convênio com o Poder Público, ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica, residentes no Município.

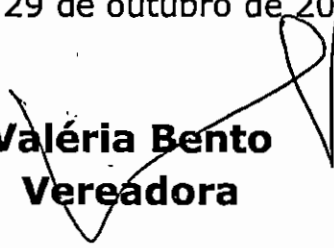
Este projeto de Lei visa amparar mulheres que vivenciam a violência doméstica em seus lares e relacionamentos. Hoje, em nossa sociedade, há um alto índice de violência doméstica que culminam em feminicídio, estando nosso país entre as 10 (dez) nações mais violentas para as mulheres.

Em nosso município não contamos com um lar de passagem ou uma casa de apoio para mulheres vítimas de violência doméstica, contamos apenas com o atendimento prestado pela Secretaria de Assistência Social com seus centros de referência, hoje disponibilizados em alguns bairros (CRAS) e também especializados (CREAS), assim como a alta complexidade, porém ainda muito limitado no que diz respeito à proteção da vítima, pois esbarra em muitas dificuldades..

Pelo exposto, em especial pela relevância da matéria, e para que essas mulheres possam ter uma moradia digna, onde não precisem depender do agressor para terem um lar em nossa cidade, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bertioga, 29 de outubro de 2019.

Valéria Bento
Vereadora





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas _____

Proc. _____

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bertioga.

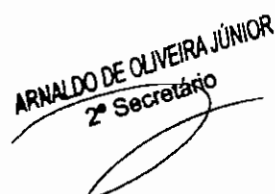
Projeto de Lei : “FICAM DESTINADOS 2% (DOIS POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINOCÍDIO, CADASTRADAS VIA CONVÊNIO CELEBRADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Os Vereadores abaixo assinado, todos Vereadores com assento nesta Casa de Leis, vem à presença deste Plenário, observando os requisitos do inciso I, do parágrafo único do artigo 153 do Regimento Interno, requerer que ao projeto de lei supra seja dado o rito de urgência especial, nos termos do artigo 154 do mesmo diploma legal.

Bertioga, 29 de outubro de 2019.


Valéria Bento
Vereadora


MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador


ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Secretário